CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1932
20 / 11 / 2006
RUBRICA
FOLHAS 02

MENSAGEM/751

Rio Grande, 16 de novembro de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 115, que **"ALTERA O ART. 7° DA LEI N° 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista adequar a composição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social ao desmembramento da Secretaria Municipal de Habitação de Desenvolvimento, o que originou as Secretarias Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano e de Turismo, Esportes e Lazer.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

ALTERA O ART. 7° DA LEI N° 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Altera o art. 7° da Lei n° 4.793, de 19 de julho de 1993, e suas posteriores alterações, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências", que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7° O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 20(vinte) membros, a saber:
I - representante do Poder Legislativo Municipal;
II - representante da Secretaria Municipal de Habitação de Desenvolvimento Urbano;
III - representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer;
IV - representante da Secretaria Municipal da Saúde;
V - representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;
VI - representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
VII - representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
VIII - representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB;
IX - representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
X - representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
XI - representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
XII - representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
XIII - representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
XIV - representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental – NEMA;
XV - representante da Fundação Universidade do Rio Grande – FURG;
XVI - representante da INTERSINDICAL;
XVII - representante do Comitê da Cidadania;
XVIII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE;
XIX - representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Subsecção Rio Grande;
XX - representante da Cooperativa de Moradia e Construção Comunitária Ltda. - CMCC" **(NR)**

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/COMBEM/PJ/Entidades/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1972/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de DEZEMBRO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 845/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 4 de Dezembro de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de DEZEMBRO de 2006.

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1977/2006.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 04 de DEZEMBRO de 2006

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1933/2006.

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) ...FINANÇAS.....
.....
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 11 de DEZEMBRO de 2006.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa PLE 115/06
Processo 932/06

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1110/06
Proc. 1932/06

Rio Grande, 12 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 115/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Altera o Art. 7º da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, e suas posteriores alterações, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências".

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ROJETO DE LEI

ALTERA O ART. 7° DA LEI N° 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° Altera o art. 7° da Lei n° 4.793, de 19 de julho de 1993, e suas posteriores alterações, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências", que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7° O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 20(vinte) membros, a saber:
I - representante do Poder Legislativo Municipal;
II - representante da Secretaria Municipal de Habitação de Desenvolvimento Urbano;
III - representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer;
IV - representante da Secretaria Municipal da Saúde;
V - representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;
VI - representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
VII - representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
VIII - representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB;
IX - representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
X - representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
XI - representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
XII - representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
XIII - representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
XIV - representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental – NEMA;
XV - representante da Fundação Universidade do Rio Grande – FURG;
XVI - representante da INTERSINDICAL;
XVII - representante do Comitê da Cidadania;
XVIII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE;
XIX - representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Subsecção Rio Grande;
XX - representante da Cooperativa de Moradia e Construção Comunitária Ltda. - CMCC" **(NR)**

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 6.334, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA O ART. 7° DA LEI N° 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o art. 7° da Lei n° 4.793, de 19 de julho de 1993, e suas posteriores alterações, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências", que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7° O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 20(vinte) membros, a saber:
I - representante do Poder Legislativo Municipal;
II - representante da Secretaria Municipal de Habitação de Desenvolvimento Urbano;
III - representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer;
IV - representante da Secretaria Municipal da Saúde;
V - representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;
VI - representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
VII - representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
VIII - representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB;
IX - representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
X - representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
XI - representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
XII - representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
XIII - representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
XIV - representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental – NEMA;

XV - representante da Fundação Universidade do Rio Grande – FURG;
XVI - representante da INTERSINDICAL;
XVII - representante do Comitê da Cidadania;
XVIII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE;
XIX - representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Subsecção Rio Grande;
XX - representante da Cooperativa de Moradia e Construção Comunitária Ltda. - CMCC" **(NR)**

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/COMBEM/PJ/Entidades/Publicação /cmv

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7947 Data: 11/12/2006

Votação Nominal

Número: 1932/2006

Título: ALTERA ART. 7° DA LEI N° 4.793 DE 19/07/1993

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **9** Não: **0** Abst.: **0** Total: **9**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	SANDRO OLIVEIRA	Wilson Batista Duarte Silva		